



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

### CONTRATO N.º 017/2015 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - PROGAMA ACESSUAS

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que entre si fazem, de um lado como **LOCATÁRIO** o **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 03.953.718/0001-90, com sede administrativa na Prefeitura Municipal sito à Praça Brasília N.º 111, nesta cidade e município de Denise-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **PEDRO TERCY BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 256.936 SSP/MT e do CPF n.º 241.108.411-00, de outro lado como **LOCADOR** o Sr. **DERMIVAL TOFFANELLI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.132.593 SSP/SP e do CPF n.º 685.062.018-53, residente e domiciliado nesta Cidade de Denise - MT, tem entre si, justo e contratado na melhor forma de direito, anuindo e acordando mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objetivo da presente contratação é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO DE ALVENARIA, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITO AVE JULIO DOMINGOS DE CAMPOS, N.º 656, CENTRO, NESTA CIDADE DE DENISE/MT, CEP: 78.380-000, DESTINADO O ESPAÇO PARA MOBILIZAÇÃO E ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE DENISE/MT.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O bem ora dado em locação, encontra-se em bom estado de conservação, funcionamento, restando ao **LOCATÁRIO** a obrigação de devolvê-lo ao **LOCADOR** nas condições recebidas, ao término da locação, tolerados os desgastes de sua utilização normal.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este contrato tem como prazo de duração o período compreendido entre 02 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, ocasião em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o bem deste contrato, completamente desocupado, no estado em que recebeu, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em caso de não restituição do bem nas condições previstas neste contrato, poderá o **LOCADOR** tomar as medidas judiciais pertinentes.

#### DO VALOR DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente, fica convencionado que as despesas de taxa de água e energia elétrica são de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

#### NOVOS E MELHORES DIAS VIRÃO

**DAS OBRIGAÇÕES**  
**CLÁUSULA QUINTA** - Obriga-se o **LOCATÁRIO** a manter o imóvel locado em boas condições de conservação e funcionamento, indenizando-se o **LOCADOR** dos estragos causados, não decorrentes do uso normal.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **LOCATÁRIO** deve comunicar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias, quaisquer modificações, obra ou reforma no imóvel locado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **LOCADOR** é responsável pelo pagamento, em suas próprias épocas, dos impostos e taxas que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato.

#### DO VÍNCULO LEGAL

**CLÁUSULA OITAVA** - Este contrato tem como suporte legal a Lei N.º 8.666/93 c/c as alterações da Lei N.º 8.883/94, estando sujeitas a estas normas e que regulamente as demais características do vínculo contratual.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

### DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA NONA** - As despesas do presente contrato correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento:

09.001 - Secretaria Municipal de Ação Social  
08.122.0003.2049 - Manutenção e Encargos Administrativos  
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
R\$ 5.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas do presente contrato serão pagas com recursos próprios do PROGRAMA ACESSUAS - TRABALHO - O recurso será repassado anualmente, Fundo a Fundo (do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social)

### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado nomeado através de portaria após a assinatura do presente contrato e sendo a referida portaria anexada ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada por qualquer das partes contratantes, a seu exclusivo juízo

### DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão. A extinção do contrato se dará pelo término do prazo contratual ou por iniciativa das partes contratantes, que neste caso, deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, para dirimirem possíveis dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, ambas as partes de pleno acordo em relação às cláusulas e condições, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que também assinam abaixo.

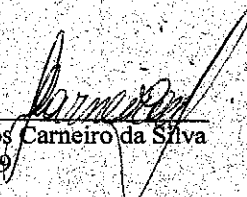
Denise-MT, 02 de Março de 2015.

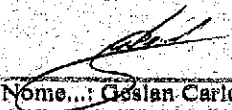
  
Pedro Terey Barbosa  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

  
Derval Toffanelli  
Proprietário/Locatário

**NOVOS E MELHORES DIAS VIRÃO**  
**2013-2016**

Testemunhas:

  
Nome...: João Carlos Carneiro da Silva  
CPF: 503.735.521-49

  
Nome...: Geslan Carlos Luiz  
CPF: 008.678.511-71